

LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2003.

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO,
POR DOAÇÃO, À SUELI
APARECIDA BASÍLIO TOMAZ -
ME, DE IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana, a alienar, por doação, área de sua propriedade à empresa Sueli Aparecida Basílio Tomaz - ME, que tem por objeto social a exploração de comércio varejista de outros artigos usados, para fins de instalação de Unidade Industrial, a seguir descrita:

“Um terreno, situado no Distrito Industrial, no Município de Serrana-SP, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

Principia em um ponto denominado 0 (zero), lido na divisa do terreno da Ind. Art. de Concreto NSD Ltda, rua 2 e rua Izaltino Firmino da Silva, daí; vira a direita margeando a rua 2 e terreno da Ind. Art. de Concreto NSD Ltda, com AZ.131°56'46”, numa distancia de 100.91 metros, até encontrar o ponto 1 (um), lido na divisa da rua 2 e terreno da Ind. Art. de Concreto NSD Ltda , daí; vira a direita, com AZ.202°19'55” numa distancia de 19.07 metros até encontrar o marco 2 (dois), lido na divisa de terreno de Serrana Papel e Celulose e rua 2 daí; vira á direita com AZ.131°56'46” numa distancia de 143.27 metros, até encontrar o ponto 3 (três), lido junto a divisa de terreno Serrana Papel e Celulose e rua 2, daí; vira a direita com AZ.202°19'55”, numa distância 4.94 metros, até encontrar o ponto 0 (zero), início desta descrição, perfazendo uma área total de 1.837,23 m² (um mil oitocentos e trinta e sete virgula vinte e três metros quadrados).

Art. 2º. Fica homologada a doação feita pela Indústria de Artefatos de Concreto NSD Ltda à donatária da presente Lei, a qual tem por objeto parte de área de sua propriedade a ser incorporada à presente alienação,

recebida para instalação Industrial, por intermédio da Lei Municipal nº 983/90, a seguir descrita:

“Um terreno urbano sem benfeitorias situado no Distrito Industrial de Serrana, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

Principia em um ponto denominado 0 (zero), situado no alinhamento da Rua Izaltino Firmino da Silva e Rua 2, daí; segue margeando a referida Rua Izaltino Firmino da Silva, com rumo AZ.292°19'55”, numa distância de 97.46 metros, até encontrar o ponto 1 (um), lido junto a divisa de propriedade da Ind. Art. De Concreto NSD Ltda., daí; vira à direita com rumo AZ202°19'55” numa distância de 29.89 metros, até encontrar o ponto 2 (dois), lido junto a divisa com propriedade de Ind. Art. de Concreto NSD Ltda. e Rua 2, daí; vira à direita margeando a referida Rua com rumo AZ.131°56'46”, numa distância 100.91 metros, até encontrar o ponto 0 (zero), início desta descrição, perfazendo uma área total de 1.862,02 m² (um mil oitocentos e sessenta e dois vírgula dois metros quadrados).

Art. 3º. A donatária deverá utilizar a área, exclusivamente para o fim previsto no artigo 1º, devendo observar os seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, para o início das obras de instalações;

II - 02 (dois) anos, para a conclusão dos projetos aprovados;

III-05 (cinco) anos de manutenção das atividades iniciais.

Art. 4º. Implicará na reversão ou retrocessão da área ao domínio do município se a donatária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

IV - se for desativada radicalmente da destinação prevista e houver o decréscimo de mais de 60% (sessenta por cento) da produção estimada inicial;

§1º. A retrocessão ou reversão, a juízo do Poder Executivo, ouvida a Comissão de Instalação Industrial, não gerará qualquer direito a indenização a empresa donatária.

§2º. No caso de retrocessão ou reversão a empresa outorgada deverá remover todos os bens instalados no terreno, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data em que a donatária for notificada pela Administração, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

Art. 4º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse a Prefeitura poderá reembolsar a empresa pelos investimentos, deixados

intactos no terreno.

Art. 5º. O Executivo poderá conceder a donatária isenção de impostos (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) incidente sobre a área doada.

§1º. A isenção de impostos deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, bem como estar contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. Além do disposto no parágrafo anterior, para a isenção do imposto mencionado no *caput* do presente artigo, deverá ainda ser observada pelo menos uma das seguintes condições:

I. Ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no parágrafo primeiro, do presente artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

Art. 6º. No instrumento de doação a donatária se obrigará à manutenção perene de pelo menos 10% (dez por cento) de área verde arborizada assim como a observância das demais disposições regulamentares do Setor Industrial do Município.

Art. 7º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de doação, correrão a cargo da donatária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de dezembro de 2003.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

